DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 461/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17081/2013
PROTOCOLO	: 1451872
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 98/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.
CONTRATADA	: L. C. DA SILVA AUTO ELÉTRICA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.667,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARTE ELÉTRICA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 44/2010** - (peça 06), da formalização do **Contrato Administrativo nº 98/2010** - (peça 16), bem como da formalização dos **1º** e **2º Termos Aditivos** (peça 18) ao pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 44/2010*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre a execução de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para manutenção de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Sonora, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 79.667,65 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula

Segunda - (peça 16 - fls. 1).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre o dia 26/07/2010 a 31/12/2010, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 16 – fls. 2).

Os **1º** e **2º Termos Aditivos** (peça 18) tiveram por objeto a prorrogação do contrato por mais 4 (quatro) meses, e, posteriormente, por mais 01 (um) mês, não acarretando em alteração financeira, estando em conformidade com o disposto nos artigos 57, II, 60 e 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em análise preliminar, a Unidade de Instrução solicitou a intimação do responsável pelo órgão para que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos ausentes indispensáveis para a análise do feito, consoante Análise **ANP-2ªICE-10837/2013** – (peça 23).

Regimentalmente intimado através dos *Termos de Intimação INT-17081/2013* e *17081/2013* – (peças 24 e 27), o responsável defendeu a regularidade de seus atos apresentando justificativas e documentos – (peça 34).

Dessa forma, o Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *ressalvando* quanto a publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 20291/2015** - (peça 37).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-16108/2015** - (peça 38) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado, com *ressalva* diante da publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 44/2010*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre a execução de serviços de parte elétrica com reposição de peças e acessórios para manutenção de veículos leves e pesados da Prefeitura Municipal de Sonora, no valor de R$ 79.667,65 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme consignado no instrumento contratual - (peça 16).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre o dia 26/07/2010 a 31/12/2010, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 16 – fls. 2).

Os **1º** e **2º Termos Aditivos** (peça 18) tiveram por objeto a prorrogação do contrato por mais 4 (quatro) meses, e, posteriormente, por mais 01 (um) mês, não acarretando em alteração financeira, estando em conformidade com o disposto nos artigos 57, II, 60 e 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 37 - fls. 6/7), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos:
> a) **pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 44/2010 e da formalização do Contrato Administrativo nº 98/2010** celebrado entre o **Município de Sonora/MS** (CNPJ nº 24.651.234/0001-67) e a empresa **L. C. da Silva – Auto Elétrica - EPP** (CNPJ nº 02.651.251/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
> b) **pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS** (CNPJ nº 24.651.234/0001-67) e a empresa **L. C. da Silva – Auto Elétrica - EPP** (CNPJ nº 02.651.251/0001-70), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121do Regimento Interno, ressalvando a publicação intempestiva do extrato do aditamento, conforme item 5.1.2, desta análise.
> c) **pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo**, celebrado entre o **Município de Sonora/MS** (CNPJ nº 24.651.234/0001-67) e a empresa **L. C. da Silva – Auto Elétrica - EPP** (CNPJ nº 02.651.251/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. inciso III do § 4º do art. 120 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise assim conclui: (peça 38 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos em apreço (1º e 2º)**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando que a intempestividade na publicação do extrato dos aditivos poderá ser relevada por esta Corte".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização do contrato e dos Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, *ressalvando* quanto à publicação intempestiva do extrato do 1º Termo Aditivo, defeito este que pode *excepcionalmente* ser relevado, tendo em vista que, embora extemporâneo, atendeu ao princípio da publicidade, não acarretando em dano ao erário público nem tampouco em óbice à análise do feito.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 44/2010** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 98/2010** celebrado entre o **Município de Sonora/MS**, CNPJ/MF nº 24.651.234/0001-67, por seu Prefeito Municipal, Senhor Zelir Antônio Maggioni, CPF/MF n.º 321.982.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **L. C. da Silva – Auto Elétrica - EPP,** CNPJ/MF n.º 02.651.251/0001-70, representada pelo Senhor Luiz Carlos da Silva**,** CPF/MF nº 489.550.271-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 98/2010**, por guardar conformidade com a legislação vigente, constituindo a ressalva em razão da publicação intempestiva do extrato do referido Termo, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº

76/2013;

3 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 98/2010**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **recomendação** ao atual responsável para que adote as providências necessárias visando à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator